



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

**LEI Nº 1175/GAB/2022, de 22 de novembro de 2022.**

*“Autoriza a Instituição do Programa Bom de Bola, no âmbito do município de Teixeiraópolis”.*

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## **LEI:**

Art. 1º - Fica Autorizado a Instituição do Programa Bom de Bola no âmbito no município de Teixeiraópolis/RO, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando incentivar os alunos, regulamente matriculados nas redes municipais, estaduais e federais de ensino, inscritos e selecionados, a ter bom rendimento e desempenho escolar, incremento da aprendizagem, bom comportamento e disciplina e aumento da frequência escolar para combate à evasão e repetência, notadamente ao oferecer acesso gratuito a práticas de atividades desportivas, através de “Escolinha de Futebol e Futsal” com monitores e instrutores, materiais esportivos e demais estruturas, além de outras ações sociais e de lazer, participação em competições esportivas.

Art. 2º - São objetivos do Programa Bom de Bola:

I – Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativa em torno do esporte;

II - Promover na formação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;

III – Contribuir na formação psico-físico-social infanto-juvenil;

IV – Proporcionar a participação em eventos esportivos;

V – Desenvolver a prática regular de atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;

VI – Estimar o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

VII – Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;

VIII – Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;

IX – Proporcionar a prevenção ao combate às drogas e ao sedentarismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

X – Cooperar com a melhoria do rendimento escolar por meio da solicitação dos boletins, identificando limitação e incentivando ao desenvolvimento através do atingimento de indicadores mínimos de aproveitamento.

XI – Lazer essencial para as crianças e adolescentes de todos os níveis sociais, onde esse grupo etário predominantemente possui tempo ocioso, e por isso ficam mais suscetíveis à inserção ao mundo das drogas e do crime.

XII – Combater a evasão escolar e repetência.

Art. 3º - O Programa Bom de Bola terá por finalidade atender as necessidades esportivas das modalidades de futebol e futsal, nos gêneros masculino e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos para a prática da atividade física continuada.

Art. 4º - O Programa Bom de Bola será desenvolvido através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.

Parágrafo Único: O executivo poderá fazer parceria com as seguintes secretarias para o desenvolvimento do programa:

I – Secretária Municipal de Assistência Social (SEMAST);

II – Secretária Municipal de Saúde (SEMSAU).

Art. 5º As vagas do Programa Bom de Bola serão criadas/abertas anualmente, sendo gratuitas e públicas, ficando vedado qualquer tipo de cobrança de taxa de serviços, ou desembolso por parte dos inscritos.

Art. 6º Os alunos do Programa Bom de Bola serão admitidos como inscritos e posteriormente matriculados, por meio de processo seletivo específico, criado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.

Art. 7º - A inscrição do aluno na Escolinha de Futebol e Futsal estará condicionada a:

I – Apresentação de comprovante que reside no município de Teixeiraópolis/RO;

II – Comprovante de matrícula escolar;

III – Comprovante de frequência escolar em torno de 70%.

Art. 8º - Programa Bom de Bola funcionará em dois turnos, matutino e vespertino.

Art. 9º - O Programa Bom de Bola terá a seguinte estrutura:

a) 1 (um) Comissão Geral.

b) 1 (um) Treinador Técnico.

Art. 10º - Programa Bom de Bola contará com as seguintes categorias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA  
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

- I – Categoria Mirim ou sub 12 – compreendendo a idade de 9 a 12 anos;
- II - Categoria Mirim ou sub 15 – compreendendo a idade de 13 a 15 anos;
- III - Categoria Mirim ou sub 17 – compreendendo a idade de 16 a 17 anos.

Art. 11º - Serão admitidos e matriculados na Escolinha Municipal os alunos que estejam regulamente matriculados na rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter em caráter eventual ou permanente a participação dos alunos do Programa Bom de Bola nos eventos municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais e internacionais, bem como organizando-os em Seleções Municipais em tais categorias: Mirim, infantil, júnior e ou adulto.

Art. 13º - As despesas de manutenção do Programa Bom de Bola serão organizadas em orçamento próprio da pasta da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte e do quadro pertencente ao Município.

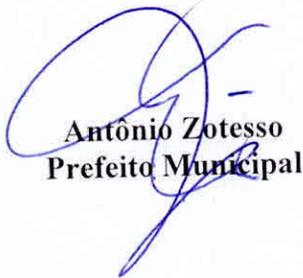
Art. 14º - O poder Executivo Municipal garantira o local apropriado e exclusivo para o funcionamento Programa Bom de Bola do Município de Teixeiraópolis/RO.

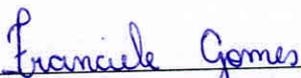
Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 16º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Teixeiraópolis/RO, 22 de novembro de 2022.**

  
**Antônio Zotesso**  
Prefeito Municipal



**PUBLICADO NO MURAL**  
Da Prefeitura Municipal de  
Teixeiraópolis – RO  
De: 22/11/2022 a 05/12/2022



**PUBLICADO NO MURAL**  
Da Câmara Municipal de  
Teixeiraópolis – RO  
De: 22/11/2022 a 05/12/2022